



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

### CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MUSEOLOGIA – MUSEÓLOGO, PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUSEOLÓGICO ELABORADO EM 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **VOGATTA BRASIL M&D LTDA**.

### CONTRATO TRE/GO Nº 39/2023

(SEI nº 23.0.000002299-3)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **VOGATTA BRASIL M&D LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.123.297/0001-09, estabelecida na Rua 67-B, nº 165, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, CEP: 74.063.320, telefone: (62) 99567-3022, e-mail: vogattabrasil@hotmail.com, neste ato representada por **MAIKI CAVALIERI BITTENCOURT**, qualificado nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de museologia – 1 (um) museólogo, para execução do plano museológico elaborado em 2022, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PORCENTAGEM
Etapa 1	Registro do Centro de Memória	30 dias	5,00%
Etapa 2	Documentação do acervo (musealização)	60 dias	30,00%
Etapa 3	Curadoria e Pesquisa para exposição de longa duração	120 dias	30,00%
	Expografia e supervisão da montagem da exposição	180 dias	30,00%
Etapa 4	Elaboração do Plano de ação educativo e cultural	210 dias	5,00%

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (Anexo deste contrato);
- 1.2.2. A Proposta da contratada (ID 0610090);
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.989,05 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada de acordo com a entrega dos produtos, bem como aprovação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sendo:

DESCRIÇÃO	DATA PARA ENTREGA	VALOR A SER PAGO DO MONTANTE TOTAL DA DESPESA (%)
Registro do Centro de Memória	30 dias após a assinatura do contrato	5 %
Documentação do acervo (musealização)	60 dias após a assinatura do contrato	30 %
Curadoria e Pesquisa para exposição de longa duração	120 dias após a assinatura do contrato	30 %
Expografia e supervisão da montagem da exposição	180 dias após a assinatura do contrato	30 %
Elaboração do Plano de ação educativo e cultural	210 dias após a assinatura do contrato	5 %

6.2. A Contratada emitirá uma nota fiscal referente a cada etapa realizada.

6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar formalmente preposto (se for o caso) apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Contratar somente profissionais que atendam à habilitação e a qualificação previstas no Termo de Referência, devendo fornecer, antes do início da execução dos serviços, a identificação completa do profissional, com nome, RG, CPF, salário e benefícios a serem recebidos;
- 9.5. Executar as etapas de acordo com sua proposta;
- 9.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.7. Comunicar o contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 9.8. Manter sigilo de todos os dados ou informações do Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.9. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.10. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 9.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 9.13. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);
- 9.14. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Elaborar o Plano Museológico do Centro Histórico da Justiça Eleitoral e Memória Virtual com a supervisão da Comissão de Gestão da Memória (CGM) do Tribunal, possibilitando o acompanhamento da execução dos serviços.
- 9.21. cumprir o cronograma de ação estabelecido no plano de trabalho apresentado;
- 9.22. incluir os membros da CGM na ficha de elaboração dos produtos finais.

9.23. não retirar documentos e peças das dependências do Tribunal, bem como veicular as atas das reuniões da CGM e o Plano Museológico e a Política de Acervos, até que seja feita a veiculação oficial pelo Contratante.

9.24. zelar pela guarda, integridade e ordenação do acervo utilizado, assegurando o sigilo e a segurança das informações, em todas as etapas de executadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

e) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Seção de Programação e Execução Orçamentária.

II. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás.

III. Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra, subitem 06.

IV. Plano Interno: ADM APOIO, PTRES 167818, UGR: 070132.

V. Nota de Empenho: 2023NE000387.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000002299-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica  
**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**  
 DIRETOR-GERAL DO TRE/GO  
 CONTRATANTE

Assinatura eletrônica  
**MAIKI CAVALIERI BITTENCOURT**  
 VOGATTA BRASIL M&D LTDA  
 CONTRATADA

#### ANEXO DO CONTRATO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa ou trabalhador autônomo, incluindo profissional liberal não enquadrado como sociedade empresária ou empresário individual, portador de diploma de Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia – Museólogo, CBO 2613-10, com registro ativo no Conselho Regional de Museologia – COREM, para a prestação de serviços em museologia.

CATSERV: 15229

##### 2-Descrição dos Serviços:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	Serviço	Contratação de serviços em Museologia

##### 2.1 Descrição suplementar

###### Registro do Centro de Memória

Será realizado o registro do Centro de Memória junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), atendendo ao Art. 7º do Estatuto de Museus.

###### Documentação do acervo (Musealização)

A documentação museológica e a de pesquisa devem estar sistematicamente organizadas e disponíveis ao acesso de todos. O processo de musealização de objetos e/ou documentos, passa pela pesquisa, as ações de salvaguarda e pôr fim à comunicação desses objetos. Será elaborado um Livro de Tombo para o registro dos objetos e um "Mapa de Inventário", com sistematização dos dados obtidos a partir da conferência do acervo e da documentação existente sobre os objetos. O estabelecimento de ações e manutenção da documentação e registro, garantindo que as normas estabelecidas sejam realizadas nos processos de documentação de acervos existentes e futuros. Elaboração de modelos de ficha museológica para implantação aos acervos a serem incorporados e para os objetos que não possuem nenhuma documentação.

###### Curadoria e Pesquisa

Será realizada a pesquisa e a curadoria, levando em consideração as diferentes especificidades da atuação museológica, de acordo com os projetos e ações elencados no Plano Museológico. O Centro de Memória, no âmbito da pesquisa, deve se estruturar a partir de diversas linhas. Nesse contexto, a gestão da pesquisa institucional demanda aplicação de fomento interno e externo.

###### Expografia e supervisão

Será realizada a curadoria e supervisão da requalificação da exposição de longa duração. Além da realização de projetos expográficos e supervisão da montagem de exposições de curta duração e itinerantes, explorando as facetas do acervo que demandam maior aprofundamento, ou desdobrar temas da exposição de longa duração e estabelecer diálogos com ela ou com suas lacunas e silenciamentos.

###### Elaboração do Plano de Ação-Educativo e Cultural

Documento que engloba diferentes modalidades de propostas de mediação, formação, extroversão e difusão cultural da unidade junto ao seu público. Essas ações devem buscar atrair públicos diversificados, incluindo visitas mediadas, eventos culturais (apresentações de música, canto, dança, teatro, entre outros), formação de educadores, preparação de material didático de apoio, todas trazendo, implicitamente, a proposta vocacional de uma instituição museológica.

### 3-Equipe Mínima:

Um profissional com formação em museologia e com registro em conselho de classe capaz para atender o objeto da contratação.

#### Qualificação técnica:

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica Curso superior em museologia reconhecido pelo MEC.

B. Exigências Específicas

B.1 Experiência em atividades de gerenciamento de acervo museológico.

B.2 Registro profissional ativo.

### 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O serviço deverá ser realizado durante o prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

### 5-Cronograma de execução dos serviços:

O profissional contratado deverá cumprir as seguintes etapas:

ITEM	Descrição	Prazo	Porcentagem
Etapa 1	Registro do Centro de Memória	30 dias	5,00%
Etapa 2	Documentação do acervo (musealização)	60 dias	30,00%
Etapa 3	Curadoria e Pesquisa para exposição de longa duração	120 dias	30,00%
	Expografia e supervisão da montagem da exposição	180 dias	30,00%
Etapa 4	Elaboração do Plano de ação educativo e cultural	210 dias	5,00%

### 6-Local de execução dos serviços:

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, endereço Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), n. 300, Setor Centro, Goiânia-GO, no horário entre às 8h até às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

### 7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Gestão da Informação, sendo a responsável pela fiscalização do contrato a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

### 8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 A Contratada ou trabalhador autônomo obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres previstas nos instrumentos da contratação, inclusive as constantes no presente Termo de Referência e demais instrumentos;

II - iniciar a execução dos serviços na data a ser definida quando da emissão da Ordem de Serviço - OS, respondendo pelo não cumprimento;

III - contratar somente profissionais que atendam à habilitação e a qualificação previstas no presente TR;

IV - fornecer, antes do início da execução dos serviços, a identificação completa do profissional, com nome, RG, CPF, salário e benefícios a serem recebidos.

V - elaborar o Plano Museológico do Centro Histórico da Justiça Eleitoral e Memória Virtual com a supervisão da Comissão de Gestão da Memória (CGM) do Tribunal, possibilitando o acompanhamento da execução dos serviços.

VI - cumprir o cronograma de ação estabelecido no plano de trabalho apresentado;

VII - incluir os membros da CGM na ficha de elaboração dos produtos finais.

VIII - não retirar documentos e peças das dependências do Tribunal, bem como veicular as atas das reuniões da CGM e o Plano Museológico e a Política de Acervos, até que seja feita a veiculação oficial pela Contratante.

IX - zelar pela guarda, integridade e ordenação do acervo utilizado, assegurando o sigilo e a segurança das informações, em todas as etapas de executadas.

### 9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1.0 Contratante obriga-se a:

I - efetuar o pagamento à Contratada ou profissional autônomo, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

II - apresentar a Comissão de Gestão da Memória - CGM à Contratada ou profissional autônomo, a qual promoverá a supervisão e o acompanhamento durante a execução dos serviços em comum acordo pelo Contratante e Contratada;

III - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no art. 3º, Inciso XI, alínea “e”, do Decreto nº 10.024/2019, no que concerne:

1. anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
2. as decisões e providências que ultrapassam a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias;
3. observar, ainda, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mormente as obrigações constantes na Seção III, Capítulo V, arts. 44 ao 50, bem como as instruções do Anexo III-B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas e do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização prevista no Anexo IV do citado Ato Normativo;

IV - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar os serviços no prazo estipulado.

## 10. NORMAS TÉCNICAS

10.1. Os serviços entregues deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

10.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

10.1.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e materiais.

10.1.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou INMETRO.

10.1.5. Às legislações específicas quanto a acondicionamento, transporte, etc.

10.1.6. Às legislações de âmbito federal, estadual e municipal vigentes, incluindo as de caráter ambiental, de preservação e proteção cultura, e sanitária, no que for aplicável ao caso.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá de forma parcelada de acordo com a entrega dos produtos descritos no Item 5 e a aprovação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, sendo:

Descrição	Data para entrega	Valor a ser pago do montante total da despesa(%)
Registro do Centro de Memória	30 dias após a assinatura do contrato	5
Documentação do acervo (musealização)	60 dias após a assinatura do contrato	30
Curadoria e Pesquisa para exposição de longa duração	120 dias após a assinatura do contrato	30
Expografia e supervisão da montagem da exposição	180 dias após a assinatura do contrato	30
Elaboração do Plano de ação educativo e cultural	210 dias após a assinatura do contrato	5

11.2 Para fins de pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - nota fiscal (sem rasuras);

II – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal de seu domicílio ou sede;

III – Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

IV – Prova de regularidade trabalhista.

## 12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros são decorrentes do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339037.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A data de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, a partir de sua assinatura.

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por um representante da SEBAM, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar entregar ou devolver quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou serviços de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.4 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.1.2.3. Impedimento de contratar com órgãos públicos, pelo prazo de até três anos.

15.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens "15.1.2.1", "15.1.2.3", "15.1.2.4" e "15.1.2.5" do subitem 15.1.2. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "15.1.2.2".

15.1.5. As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/1999.

15.1.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens "15.1.2.1", "15.1.2.2" e "15.1.2.3" do item 15.1.2. poderão ser interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.7. No caso das penalidades previstas no item 15.1.2, subitens "15.1.2.5" e "15.1.2.4", caberá pedido de reconsideração à Diretoria Geral do TRE-GO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente contratação.

16.2. É facultado as autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3 As situações alheias e não previstas neste instrumento serão decididas pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 21/09/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIKI CAVALIERI BITTENCOURT, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0625493** e o código CRC **20A6B983**.